



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de empresas especializadas no fornecimento de refeições prontas, tipo café da manhã e almoço, preparadas em conformidade com os padrões sanitários vigentes e servidas diretamente no buffet do estabelecimento da empresa credenciada, localizados nos Municípios de Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Pato Branco/PR e Cascavel/PR, conforme a necessidade dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR em deslocamento oficial.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA MODALIDADE E DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento**, forma de contratação direta prevista no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. O credenciamento é aplicável nas hipóteses em que for **inviável a realização de procedimento competitivo**, em razão da natureza do serviço ou do objeto, possibilitando à Administração convocar interessados por meio de **chamamento público**, sob condições uniformes.

2.1.2. O credenciamento será precedido de **chamada pública**, devidamente formalizada por meio de edital específico, no qual constarão as exigências para habilitação dos interessados, os critérios objetivos de remuneração, os prazos, a padronização das condições contratuais e demais cláusulas necessárias à prestação do serviço.

#### 2.2. DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS

2.2.1. A contratação pauta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais:

a) **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial:

**Art. 79.** *Quando for inviável a realização de procedimento competitivo, em razão da natureza do serviço ou do objeto, a Administração poderá realizar contratação direta por meio de credenciamento, procedendo à chamada pública para que todos os interessados apresentem a documentação exigida para a habilitação e, atendidos os requisitos, sejam contratados.*

**§ 1º** – *O edital de chamamento público indicará os requisitos mínimos de qualificação dos interessados, o prazo de validade do credenciamento, os critérios objetivos de remuneração e outras condições a serem observadas.*

**§ 2º** – *Durante a vigência do credenciamento, novos interessados poderão ser credenciados, desde que atendam aos mesmos requisitos previstos no edital.*

**§ 3º** – *O edital poderá prever, de forma justificada, a limitação do número de credenciados, desde que seja assegurado o atendimento à demanda da Administração.*



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

## 2.3. CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

2.3.1. Para fins de compreensão e adequação ao caso concreto, a contratação por credenciamento poderá ser enquadrada, conforme classificação doutrinária amplamente utilizada por órgãos de controle, em uma das seguintes hipóteses:

- a) **Contratação paralela e não excludente:** quando for vantajoso à Administração contratar simultaneamente diversos prestadores sob condições padronizadas, como forma de ampliar a rede de atendimento, com garantia de isonomia entre os credenciados;
- b) **Credenciamento com escolha a critério de terceiros:** quando o beneficiário direto do serviço público realiza a escolha entre os prestadores previamente credenciados pela Administração, como em programas sociais com livre escolha do usuário;
- c) **Mercados fluidos:** quando a constante variação de preços ou condições de mercado inviabiliza a seleção por meio de procedimento competitivo convencional, tornando necessário manter credenciamento em aberto com base em preços de referência atualizados periodicamente.

2.3.2. A classificação doutrinária mencionada não substitui o conteúdo normativo legal, mas o complementa, servindo de instrumento interpretativo e estratégico para orientar a modelagem contratual mais adequada ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

## 3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o **credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de refeições prontas tipo café da manhã e almoço**, preparadas conforme os padrões sanitários vigentes, a serem **servidas diretamente no buffet** do estabelecimento credenciado, **localizado no Município de Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Pato Branco/PR e Cascavel/PR**, para atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR em deslocamento oficial.

3.1.2. Diversas Secretarias Municipais possuem atividades que demandam **deslocamentos frequentes as cidades citadas**, como atendimentos hospitalares, reuniões técnicas, formações tratativas com fornecedores e órgãos públicos, entre outras ações administrativas e operacionais. Nessas situações, os servidores permanecem **durante todo o expediente fora da sede do Município**, impossibilitados de retornar para alimentação.

### 3.2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

3.2.1. Atualmente, o Município de Boa Esperança do Iguaçu – PR já adota o **modelo de credenciamento para fornecimento de refeições prontas tipo buffet**, o qual tem se mostrado **eficiente, vantajoso e operacionalmente compatível** com a rotina das Secretarias. No entanto, o contrato vigente encontra-se em fase final de vigência, exigindo a instauração de novo processo para garantir a **continuidade do fornecimento e evitar solução de continuidade no atendimento**.

3.2.2. O modelo em uso permite:

- a) Fornecimento direto no buffet, com autonomia de escolha pelo servidor quanto ao local de atendimento;
- b) Participação simultânea de múltiplos fornecedores, assegurando variedade de opções e cobertura territorial;
- c) Pagamento por demanda, conforme consumo efetivamente realizado e vinculado à requisição formal;
- d) Atendimento regular em dias úteis, com horários compatíveis aos turnos de serviço dos servidores em deslocamento institucional.



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

## 3.3. CONSEQUÊNCIAS DA SITUAÇÃO DIAGNOSTICADA

3.3.1. A não renovação tempestiva do modelo de credenciamento vigente poderá acarretar consequências negativas, tais como:

- a) Interrupção no fornecimento de refeições aos servidores, comprometendo o desempenho das atividades externas;
- b) Necessidade de contratações emergenciais ou reembolsos individuais, com aumento de risco fiscal, insegurança jurídica e descontrole contábil;
- c) Desorganização administrativa, com impacto direto na rotina das Secretarias e no planejamento logístico;
- d) Redução da eficiência e comprometimento das condições dignas de trabalho dos servidores públicos;
- e) Prejuízo à continuidade dos serviços essenciais e à regularidade institucional.

## 3.4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Diante do exposto, a contratação por meio de **novo credenciamento** se justifica pelas seguintes razões:

- a) Necessidade de garantir o fornecimento **adequado, contínuo e sob demanda** de refeições prontas aos servidores públicos em atividade oficial;
- b) Flexibilidade operacional do modelo de credenciamento, com possibilidade de habilitação simultânea de diversos fornecedores;
- c) Adequação à realidade geográfica do Município e à estrutura descentralizada de atendimento nas cidades de Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Pato Branco/PR e Cascavel/PR;
- d) Comprovação da **efetividade, economicidade e legalidade** do modelo anteriormente utilizado, cuja renovação é técnica e administrativamente recomendada;
- e) Atendimento aos princípios da **eficiência, planejamento, economicidade, legalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**, conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021**.

## 4 – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas no fornecimento de refeições prontas, tipo café da manhã e almoço, preparadas em conformidade com os padrões sanitários vigentes e servidas diretamente no buffet do estabelecimento da empresa credenciada, localizados nos Municípios de Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Pato Branco/PR e Cascavel/PR, conforme a necessidade dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR em deslocamento oficial.

4.2. O objeto enquadra-se como **serviço comum de fornecimento contínuo**, nos termos do **art. 6º, inciso XXI da Lei Federal nº 14.133/2021**, por apresentar padrões de qualidade e desempenho usuais de mercado, com critérios objetivos de remuneração por unidade servida e atendimento padronizado.

4.3. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 125.196,40 (cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, conforme apurado por meio de pesquisa de mercado realizada com empresas do setor de alimentação em Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Pato Branco/PR e Cascavel/PR, levando em conta os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, servindo exclusivamente para fins de planejamento orçamentário.

### 4.4. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

- a) O fornecimento será realizado **diretamente no local (buffet) da empresa credenciada**, mediante apresentação de requisição formal emitida pela Secretaria competente;



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- b) O fornecimento será efetuado **sob demanda**, não havendo obrigatoriedade de aquisição mínima por parte da Administração;
- c) O controle será realizado com base em **requisições individuais**, notas fiscais, atestos e relatórios de consumo, vinculados ao número do processo e à Secretaria solicitante;
- d) Os valores unitários e critérios de pagamento constarão na proposta comercial apresentada por ocasião do credenciamento, conforme condições estabelecidas no edital;

## 4.5. TABELA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	UNID.	CAFÉ BUFFET LIVRE NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS/PR, FORNECIMENTO DE CAFÉ NO SISTEMA BUFFET LIVRE, CONTENDO, NO MÍNIMO: - LANCHE DOCE OU SALGADO: PELO MENOS DUAS OPÇÕES ENTRE BOLO SIMPLES, BOLO CONFEITADO, PASTEL ASSADO OU FRITO, EMPADA, PÃO DE QUEIJO, TORTA OU BISCOITOS. - ACOMPANHAMENTOS: MANTEIGA, MARGARINA, REQUEIJÃO OU GELEIA. - BEBIDA: 01 (UMA) GARRAFA DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML, OU 01 (UM) COPO DE SUCO NATURAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, OU 01 (UMA) XÍCARA DE CAFÉ (MÍNIMO 50 ML), PODENDO SER CAFÉ PURO OU COM LEITE. - SERVIÇO: ALIMENTOS EXPOSTOS EM BANDEJAS OU RÉCHAUDS ADEQUADOS, PROTEGIDOS CONTRA CONTAMINAÇÃO, COM REPOSIÇÃO CONSTANTE E ATENDIMENTO DENTRO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.	23,00	2.300,00
2	120	UNID.	ALMOÇO BUFFET LIVRE CIDADE DE DOIS VIZINHOS/PR, FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO SISTEMA BUFFET LIVRE, CONTENDO, NO MÍNIMO: - PRATO PRINCIPAL: DUAS OPÇÕES DE CARNES (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXE), PODENDO SER GRELHADAS, ASSADAS OU COZIDAS. - ACOMPANHAMENTOS: ARROZ BRANCO E/OU INTEGRAL, FEIJÃO, DUAS OPÇÕES DE MASSAS OU GUARNIÇÕES (BATATA, POLENTA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS). - SALADAS: NO MÍNIMO QUATRO TIPOS, ENTRE	51,67	6.200,40



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

			<p>FOLHAS, LEGUMES E VERDURAS FRESCAS.</p> <p>- CONDIMENTOS E TEMPEROS: MOLHOS, AZEITE, VINAGRE, SAL E TEMPEROS BÁSICOS.</p> <p>- BEBIDA: 01 (UMA) GARRAFA DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML, OU 01 (UM) COPO DE SUCO NATURAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE (350 ML).</p> <p>- SERVIÇO: ALIMENTOS MANTIDOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES PRÓPRIOS, COM REPOSIÇÃO CONTÍNUA DURANTE O PERÍODO DE ATENDIMENTO.</p>		
3	800	UNID.	<p>CAFÉ BUFFET LIVRE NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, FORNECIMENTO DE CAFÉ NO SISTEMA BUFFET LIVRE, CONTENDO, NO MÍNIMO:</p> <p>- LANCHE DOCE OU SALGADO: PELO MENOS DUAS OPÇÕES ENTRE BOLO SIMPLES, BOLO CONFEITADO, PASTEL ASSADO OU FRITO, EMPADA, PÃO DE QUEIJO, TORTA OU BISCOITOS.</p> <p>- ACOMPANHAMENTOS: MANTEIGA, MARGARINA, REQUEIJÃO OU GELEIA.</p> <p>- BEBIDA: 01 (UMA) GARRAFA DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML, OU 01 (UM) COPO DE SUCO NATURAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, OU 01 (UMA) XÍCARA DE CAFÉ (MÍNIMO 50 ML), PODENDO SER CAFÉ PURO OU COM LEITE.</p> <p>- SERVIÇO: ALIMENTOS EXPOSTOS EM BANDEJAS OU RÉCHAUDS ADEQUADOS, PROTEGIDOS CONTRA CONTAMINAÇÃO, COM REPOSIÇÃO CONSTANTE E ATENDIMENTO DENTRO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.</p>	23,27	18.616,00
4	1.200	UNID.	<p>ALMOÇO BUFFET LIVRE CIDADE FRANCISCO BELTRÃO/PR, FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO SISTEMA BUFFET LIVRE, CONTENDO, NO MÍNIMO:</p> <p>- PRATO PRINCIPAL: DUAS OPÇÕES DE CARNES (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXE), PODENDO SER GRELHADAS, ASSADAS OU COZIDAS.</p> <p>- ACOMPANHAMENTOS: ARROZ BRANCO E/OU INTEGRAL, FEIJÃO, DUAS OPÇÕES DE MASSAS OU GUARNIÇÕES (BATATA, POLENTA, LEGUMES</p>	45,13	54.156,00



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

			<p>COZIDOS OU REFOGADOS).</p> <p>- SALADAS: NO MÍNIMO QUATRO TIPOS, ENTRE FOLHAS, LEGUMES E VERDURAS FRESCAS.</p> <p>- CONDIMENTOS E TEMPEROS: MOLHOS, AZEITE, VINAGRE, SAL E TEMPEROS BÁSICOS.</p> <p>- BEBIDA: 01 (UMA) GARRAFA DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML, OU 01 (UM) COPO DE SUCO NATURAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE (350 ML).</p> <p>- SERVIÇO: ALIMENTOS MANTIDOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES PRÓPRIOS, COM REPOSIÇÃO CONTÍNUA DURANTE O PERÍODO DE ATENDIMENTO.</p>		
5	200	UNID.	<p>CAFÉ BUFFET LIVRE NA CIDADE DE PATO BRANCO/PR, FORNECIMENTO DE CAFÉ NO SISTEMA BUFFET LIVRE, CONTENDO, NO MÍNIMO:</p> <p>- LANCHE DOCE OU SALGADO: PELO MENOS DUAS OPÇÕES ENTRE BOLO SIMPLES, BOLO CONFEITADO, PASTEL ASSADO OU FRITO, EMPADA, PÃO DE QUEIJO, TORTA OU BISCOITOS.</p> <p>- ACOMPANHAMENTOS: MANTEIGA, MARGARINA, REQUEIJÃO OU GELEIA.</p> <p>- BEBIDA: 01 (UMA) GARRAFA DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML, OU 01 (UM) COPO DE SUCO NATURAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, OU 01 (UMA) XÍCARA DE CAFÉ (MÍNIMO 50 ML), PODENDO SER CAFÉ PURO OU COM LEITE.</p> <p>- SERVIÇO: ALIMENTOS EXPOSTOS EM BANDEJAS OU RÉCHAUDS ADEQUADOS, PROTEGIDOS CONTRA CONTAMINAÇÃO, COM REPOSIÇÃO CONSTANTE E ATENDIMENTO DENTRO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.</p>	23,63	4.726,00
6	200	UNID.	<p>ALMOÇO BUFFET LIVRE CIDADE PATO BRANCO/PR, FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO SISTEMA BUFFET LIVRE, CONTENDO, NO MÍNIMO:</p> <p>- PRATO PRINCIPAL: DUAS OPÇÕES DE CARNES (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXE), PODENDO SER GRELHADAS, ASSADAS OU COZIDAS.</p> <p>- ACOMPANHAMENTOS: ARROZ BRANCO E/OU</p>	46,63	9.326,00



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

			<p>INTEGRAL, FEIJÃO, DUAS OPÇÕES DE MASSAS OU GUARNIÇÕES (BATATA, POLENTA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS).</p> <p>- SALADAS: NO MÍNIMO QUATRO TIPOS, ENTRE FOLHAS, LEGUMES E VERDURAS FRESCAS.</p> <p>- CONDIMENTOS E TEMPEROS: MOLHOS, AZEITE, VINAGRE, SAL E TEMPEROS BÁSICOS.</p> <p>- BEBIDA: 01 (UMA) GARRAFA DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML, OU 01 (UM) COPO DE SUCO NATURAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE (350 ML).</p> <p>- SERVIÇO: ALIMENTOS MANTIDOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES PRÓPRIOS, COM REPOSIÇÃO CONTÍNUA DURANTE O PERÍODO DE ATENDIMENTO.</p>		
7	400	UNID.	<p>CAFÉ BUFFET LIVRE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, FORNECIMENTO DE CAFÉ NO SISTEMA BUFFET LIVRE, CONTENDO, NO MÍNIMO:</p> <p>- LANCHE DOCE OU SALGADO: PELO MENOS DUAS OPÇÕES ENTRE BOLO SIMPLES, BOLO CONFEITADO, PASTEL ASSADO OU FRITO, EMPADA, PÃO DE QUEIJO, TORTA OU BISCOITOS.</p> <p>- ACOMPANHAMENTOS: MANTEIGA, MARGARINA, REQUEIJÃO OU GELEIA.</p> <p>- BEBIDA: 01 (UMA) GARRAFA DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML, OU 01 (UM) COPO DE SUCO NATURAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, OU 01 (UMA) XÍCARA DE CAFÉ (MÍNIMO 50 ML), PODENDO SER CAFÉ PURO OU COM LEITE.</p> <p>- SERVIÇO: ALIMENTOS EXPOSTOS EM BANDEJAS OU RÉCHAUDS ADEQUADOS, PROTEGIDOS CONTRA CONTAMINAÇÃO, COM REPOSIÇÃO CONSTANTE E ATENDIMENTO DENTRO DAS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.</p>	24,14	9.656,00
8	400	UNID.	<p>ALMOÇO BUFFET LIVRE CIDADE CASCAVEL/PR, FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO SISTEMA BUFFET LIVRE, CONTENDO, NO MÍNIMO:</p> <p>- PRATO PRINCIPAL: DUAS OPÇÕES DE CARNES (BOVINA, SUÍNA, AVES OU PEIXE), PODENDO SER</p>	50,54	20.216,00



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

			<p>GRELHADAS, ASSADAS OU COZIDAS.</p> <p>- ACOMPANHAMENTOS: ARROZ BRANCO E/OU INTEGRAL, FEIJÃO, DUAS OPÇÕES DE MASSAS OU GUARNIÇÕES (BATATA, POLENTA, LEGUMES COZIDOS OU REFOGADOS).</p> <p>- SALADAS: NO MÍNIMO QUATRO TIPOS, ENTRE FOLHAS, LEGUMES E VERDURAS FRESCAS.</p> <p>- CONDIMENTOS E TEMPEROS: MOLHOS, AZEITE, VINAGRE, SAL E TEMPEROS BÁSICOS.</p> <p>- BEBIDA: 01 (UMA) GARRAFA DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML, OU 01 (UM) COPO DE SUCO NATURAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 ML, OU 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE (350 ML).</p> <p>- SERVIÇO: ALIMENTOS MANTIDOS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES PRÓPRIOS, COM REPOSIÇÃO CONTÍNUA DURANTE O PERÍODO DE ATENDIMENTO.</p>		
--	--	--	--	--	--

## 4.6. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.6.1. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente **referencial e não vinculativo**, podendo ser ajustados conforme a demanda real da Administração, sem obrigatoriedade de consumo mínimo.

4.6.2. As empresas credenciadas deverão atender **integralmente às especificações descritas neste Termo de Referência**, sob pena de **glosa, suspensão ou descredenciamento**, conforme estabelecido em edital.

4.6.3. As refeições deverão ser servidas de **segunda a sexta-feira**, durante o horário de funcionamento do buffet, conforme previamente acordado entre a Secretaria requisitante e o estabelecimento credenciado, mediante apresentação de **requisição formal e nota fiscal correspondente**.

## 5 – DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

### 5.1. BASE DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS

5.1.1. Os preços praticados pelas empresas credenciadas serão **aqueles apresentados no momento do credenciamento**, por item, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e **homologados pela Administração** como condição de habilitação.

5.1.2. A base de preços será composta por **valores unitários fixos por refeição ou item alimentar** (café da manhã e almoço), observando-se a compatibilidade com os preços médios de mercado, conforme apurado na pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.1.3. Os valores permanecerão **fixos durante a vigência contratual**, ressalvadas as hipóteses de **reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e mediante solicitação formal, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

## 5.2. ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

**5.2.1. Não haverá atualização automática de preços.** Qualquer pedido de reajuste deverá ser fundamentado, com comprovação da variação significativa nos custos de insumos ou serviços, conforme metodologia definida no edital.

**5.2.2.** A atualização dos valores poderá ser solicitada **após o transcurso de 12 (doze) meses** da assinatura do contrato individual, observando-se o disposto nos artigos 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de planilha de custos, documentos comprobatórios e autorização formal da Administração.

## 5.3. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**5.3.1.** O pagamento será efetuado **com base na quantidade efetivamente fornecida**, conforme **requisições formais emitidas pelas Secretarias e notas fiscais correspondentes**, atestadas pelo fiscal designado.

**5.3.2.** Os valores unitários indicados no contrato de credenciamento deverão ser **expressos com duas casas decimais**, devendo constar de forma individualizada na nota fiscal por tipo de refeição ou item fornecido.

## 5.4. CONTROLE DE QUANTIDADES E FATURAMENTO

**5.4.1.** O controle dos fornecimentos será realizado com base em:

- a) **Requisição formal emitida pela Secretaria requisitante**, previamente ao consumo;
- b) **Identificação do servidor atendido, data e horário do fornecimento**, conforme registro do estabelecimento credenciado;
- c) **Nota fiscal eletrônica**, com discriminação dos itens servidos, quantidades, valores unitários e totais, vinculada ao número da requisição;
- d) **Atesto formal** por servidor autorizado, após verificação da conformidade do fornecimento.

**5.4.2.** A liquidação e o pagamento somente ocorrerão mediante a apresentação da documentação fiscal completa e conferência por parte do setor responsável da Prefeitura, conforme normas de controle interno e cronograma de execução orçamentária.

## 6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

### 6.1. FORMA DE FORNECIMENTO

**6.1.1.** O fornecimento das refeições será realizado **de forma presencial**, diretamente nas **dependências físicas do restaurante ou estabelecimento da empresa credenciada**, localizado obrigatoriamente no Município de Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Pato Branco/PR e Cascavel/PR.

**6.1.2.** O serviço será prestado **sob demanda**, conforme as necessidades dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR em deslocamento oficial para atividades no Município de Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Pato Branco/PR e Cascavel/PR, **mediante apresentação de autorização formal de fornecimento**, emitida pela Secretaria competente, em meio físico ou digital.

**6.1.3.** O fornecimento não poderá ser recusado pelo estabelecimento, desde que esteja **dentro do horário de funcionamento acordado, em dia útil, e mediante apresentação da autorização válida**, independentemente da quantidade.

### 6.2. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO LOCAL DE ABASTECIMENTO



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

6.2.1. A escolha do estabelecimento para fornecimento em cada situação será feita pela Administração Pública com base em critérios de **proximidade geográfica, conveniência operacional, qualidade do serviço e capacidade de atendimento imediato**.

6.2.2. Poderá haver **rodízio de utilização entre os credenciados**, a critério da Administração, para garantir isonomia e distribuição equitativa da demanda.

## 6.3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

6.3.1. Os estabelecimentos deverão funcionar, no mínimo, no horário **das 11h00 às 14h00 para almoço**, nos dias úteis.

6.3.2. Para o café da manhã, o horário mínimo de atendimento será **das 06h30 às 08h30**, de segunda a sexta-feira.

6.3.3. A empresa deverá afixar em local visível o horário oficial de funcionamento e comunicar previamente qualquer alteração à administração.

## 6.4. COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO E DOCUMENTAÇÃO FISCAL

6.4.1. O fornecimento de cada refeição será emitido uma autorização com data do fornecimento.

6.4.2. A **nota fiscal eletrônica** deverá ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente, discriminando os itens fornecidos, a quantidade, os valores unitários e totais, vinculados às autorizações de fornecimento, e será acompanhada do **relatório de consumo mensal**, validado pela Secretaria competente.

## 6.5. QUALIDADE, HIGIENE E CONFORMIDADE SANITÁRIA

6.5.1. As refeições deverão ser preparadas e servidas em conformidade com as normas da **ANVISA**, especialmente a **RDC nº 275/2002**, bem como com a legislação sanitária estadual e municipal vigente.

6.5.2. O estabelecimento deverá possuir **alvará sanitário válido**, e a Administração poderá realizar vistorias técnicas, diretamente ou por meio de seus órgãos de fiscalização.

6.5.3. Constatadas irregularidades sanitárias ou reclamações recorrentes sobre a qualidade dos alimentos, a empresa poderá ser suspensa, descredenciada e/ou penalizada.

## 7 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

### 7.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. O fornecimento da refeição será considerado recebido **provisoriamente no ato do consumo**, mediante emissão de cupom fiscal ou nota fiscal eletrônica, e conferência dos seguintes dados:

- a) Tipo e quantidade de refeição servida (café da manhã, almoço ou janta);
- b) Identificação do servidor beneficiado (nome e CPF);
- c) Data, horário e local do fornecimento;
- d) Nome e CNPJ do estabelecimento fornecedor;
- e) Valor unitário da refeição.

7.1.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após validação dos dados pelo setor competente da Administração, mediante conferência dos documentos fiscais e controle interno de autorizações emitidas.

### 7.2. DA RECUSA DO OBJETO

7.2.1. Será recusado qualquer fornecimento que:

- a) Apresente inconsistência em relação à autorização emitida;



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

- b) Não esteja acompanhado da documentação fiscal obrigatória;
  - c) Apresente qualidade inadequada, fora dos padrões sanitários, ou divergência na composição da refeição servida;
  - d) Comprometa a rastreabilidade ou a segurança alimentar dos servidores atendidos.
- 7.2.2. Na hipótese de recusa, a refeição deverá ser **recomposta ou substituída imediatamente**, sem ônus à Administração, ou conforme pactuado previamente.

## 7.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ACEITAÇÃO

7.3.1. Deverá acompanhar cada fornecimento:

- a) Nota Fiscal detalhada, contendo CNPJ do fornecedor, tipo e quantidade de refeições, valor unitário, data e local do fornecimento;
- b) Comprovante de atendimento (cupom fiscal, controle assinado ou sistema eletrônico);
- c) Relatórios mensais consolidados, quando solicitado pela Administração.

## 7.4. DO ATESTO E RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO

7.4.1. O atesto do fornecimento será realizado por servidor designado pela Secretaria requisitante, com base no controle de autorizações e documentação fiscal apresentada.

7.4.2. Compete aos responsáveis pelo recebimento e atesto:

- a) Conferir os dados das refeições efetivamente servidas;
- b) Validar a conformidade com a autorização de fornecimento;
- c) Comunicar quaisquer irregularidades ou inconsistências;
- d) Autorizar o pagamento somente após verificação da regularidade.

## 8 – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

### 8.1. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS GERAIS

8.1.1. A distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados obedecerá aos princípios da **isonomia, eficiência, continuidade do serviço e conveniência administrativa**, observando as disposições estabelecidas nesta cláusula.

8.1.2. A Administração poderá **adotar critérios objetivos de alternância, preferência por localização, ou escala de rodízio**, de forma a assegurar o equilíbrio na distribuição e evitar favorecimentos indevidos.

### 8.2. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL E REMANEJAMENTO

8.2.1. Caso haja **apenas um estabelecimento credenciado** no início da execução contratual, este poderá assumir o fornecimento integral da demanda prevista.

8.2.2. Com o **credenciamento de novos fornecedores durante a vigência do chamamento**, a Administração poderá **redistribuir o saldo remanescente de forma equitativa**, conforme critérios de localização, rotatividade ou preferência técnica, mediante apostila contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. **Não haverá redistribuição retroativa** sobre fornecimentos já executados. A redistribuição incidirá apenas sobre a parcela ainda não realizada.

### 8.3. RENOVAÇÃO CONTRATUAL E LIMITES À REDISTRIBUIÇÃO

8.3.1. Em eventual prorrogação da vigência, o saldo estimado para o novo período será redistribuído entre os credenciados ativos, conforme avaliação da Administração.



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

8.3.2. A entrada de novos credenciados não gera direito à redistribuição dos volumes já consumidos anteriormente.

## 8.4. CRITÉRIOS PRÁTICOS DE DISTRIBUIÇÃO POR DEMANDA

8.4.1. A definição de qual restaurante ou estabelecimento credenciado será utilizado para cada fornecimento de refeição considerará, além da isonomia, os seguintes critérios:

- a) Localização do servidor no momento da necessidade de refeição;
- b) Proximidade do estabelecimento em relação ao posto de trabalho ou atividade externa;
- c) Horário de funcionamento do restaurante e tipo de refeição (café ou almoço);
- d) Condições operacionais ou logísticas de atendimento imediato;
- e) Rotatividade equitativa previamente definida entre os credenciados.

## 8.5. ORDEM DE CONTRATAÇÃO E ALTERNÂNCIA

8.5.1. A **ordem de assinatura dos contratos** será definida com base na **data e hora de protocolo do requerimento de credenciamento**, desde que o interessado esteja regularmente habilitado.

8.5.2. A **alternância entre os credenciados** poderá ser adotada conforme rodízio semanal, escala definida ou agrupamento por localização, respeitando a isonomia e a viabilidade prática da prestação dos serviços.

## 9 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

### 9.1. DO OBJETO DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1.1. Esta cláusula disciplina o procedimento necessário para que empresas interessadas se habilitem e sejam formalmente credenciadas para o fornecimento de **refeições prontas tipo buffet, servidas diretamente nas dependências da contratada**, no Município de Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Pato Branco/PR e Cascavel/PR, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. **Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que:**

- a) atuem regularmente no ramo de **restaurantes, lanchonetes ou estabelecimentos congêneres** com serviço de buffet;
- b) comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- c) atendam integralmente aos requisitos documentais estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

### 9.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira estarão listados no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Referência, devendo ser apresentados presencialmente, em envelope lacrado, conforme exigido.

9.2.2. A qualificação técnica será comprovada, no mínimo, por meio de:

- a) Licença Sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de funcionamento expedido pela autoridade competente;

### 9.3. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.3.1. A validade do credenciamento estará condicionada à vigência dos documentos apresentados. A perda da validade de qualquer documento durante a execução acarretará a **suspensão temporária da empresa até sua regularização**.



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

9.3.2. A Administração poderá exigir a atualização da documentação a qualquer momento, como condição para manutenção da habilitação.

## 9.4. CREDENCIAMENTO PARALELO E CONTÍNUO

9.4.1. Durante a vigência do credenciamento, será permitida a entrada de novos interessados, desde que apresentem a documentação exigida e atendam às mesmas condições previstas neste Termo de Referência e no edital, conforme §2º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

## 9.5. FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.5.1. O credenciamento será formalizado por meio da **assinatura de contrato administrativo** entre o Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR e a empresa habilitada, o qual estabelecerá os direitos, deveres e obrigações das partes.

## 10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

10.1.1. A presente contratação será realizada na forma de **credenciamento**, conforme previsão do **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante **chamamento público**, com admissão simultânea e não excludente de todos os fornecedores que atendam às condições previamente estabelecidas.

10.1.2. O credenciamento **não constitui procedimento licitatório competitivo**, inexistindo julgamento por menor preço, classificação por ordem de chegada ou exclusividade de contratação.

### 10.2. MODELO DE SELEÇÃO E PRÍNCIPIOS APLICÁVEIS

10.2.1. O modelo adotado é do tipo **paralelo e não excludente**, no qual todos os interessados que comprovarem atendimento integral às exigências legais e técnicas poderão ser credenciados, com observância aos princípios da:

- a) isonomia;
- b) eficiência e economicidade;
- c) continuidade do serviço público;
- d) supremacia do interesse público.

### 10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- a) **Habilitação jurídica** – conforme o tipo societário ou empresarial da proponente;
- b) **Regularidade fiscal e trabalhista** – inclusive quanto à Seguridade Social, FGTS e tributos federais, estaduais e municipais;
- c) **Regularidade social** – conforme aplicável;
- d) **Declarações obrigatórias**, conforme modelo constante no edital.

### 10.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo **ALVARÁ**.



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

**10.4.2.** Declaração da empresa, em papel timbrado e assinada pelo representante legal, atestando que possui estrutura física adequada para a preparação e fornecimento de refeições prontas, com instalações devidamente regularizadas e equipadas, incluindo cozinha industrial, área de manipulação de alimentos, equipamentos de conservação, armazenamento e atendimento ao público, conforme normas vigentes.

**10.4.3.** Cópia da Licença Sanitária emitida por órgão de vigilância sanitária competente, em nome do estabelecimento credenciado, válida e compatível com a atividade desenvolvida.

**10.4.4.** Comprovante de atendimento às normas da Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA (ou outra que venha a substituí-la), referente a Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**10.4.5.** Caso o fornecimento das refeições ocorra por meio de unidade terceirizada ou filial, o credenciado deverá apresentar cópia do contrato ou declaração de parceria entre os estabelecimentos, bem como as respectivas licenças e autorizações, sob pena de indeferimento.

**10.4.6.** A Comissão de Credenciamento poderá realizar vistoria técnica no local de prestação dos serviços ou solicitar complementações para fins de comprovação da capacidade operacional da empresa, sempre que entender necessário.

## 10.5 – CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA

**10.5.1.** A Administração poderá organizar a distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados com base em critérios objetivos e previamente definidos, tais como:

- a) Localização do estabelecimento em relação à unidade administrativa do servidor;
- b) Horário de funcionamento compatível com a necessidade da Secretaria requisitante;
- c) Qualidade do serviço prestado e regularidade no fornecimento;
- d) Alternância entre os fornecedores, respeitada a conveniência administrativa;
- e) Qualquer outro critério que respeite os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

## 11 – DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

### 11.1. MODALIDADE E FORMA DE CONTRATAÇÃO

**11.1.1.** A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento**, na forma de contratação direta, conforme previsto no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo cabível quando for inviável a realização de procedimento competitivo em razão da natureza do objeto.

**11.1.2.** O procedimento será precedido de **chamamento público**, aberto a todos os interessados que preencham os requisitos exigidos no edital, observando-se as condições uniformes de fornecimento estabelecidas pela Administração.

### 11.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA EMPRESAS (ME/EPP)

**11.2.1.** Em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, os arts. 47 e 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto Municipal nº 3.750/2025, a participação no presente Chamamento Público será **exclusiva** para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, observado o disposto neste edital e seus anexos.

### 11.3. NECESSIDADES DE VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA)

**11.3.1.** Não será exigida vistoria prévia por parte dos interessados, tendo em vista que os critérios técnicos, sanitários e operacionais estarão suficientemente detalhados no edital e neste Termo de Referência.



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

## 11.4. INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU PRODUTOS

11.4.1. Não será indicada marca específica para os gêneros alimentícios utilizados nas refeições.

11.4.2. Também não será vedada a utilização de marcas específicas, desde que os alimentos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes e apresentem qualidade adequada.

## 11.5. SUBCONTRATAÇÃO

11.5.1. É vedada a subcontratação total do objeto, devendo a execução ser realizada diretamente pela empresa credenciada.

11.5.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida **exclusivamente para atividades-meio**, como fornecimento de insumos ou mão de obra de apoio, desde que previamente autorizada pela Administração e formalmente comunicada.

## 11.6. GARANTIA CONTRATUAL

11.6.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, em razão da natureza do objeto (fornecimento sob demanda e pagamento posterior).

## 11.7. CONDIÇÕES DE COTAÇÃO E PAGAMENTO

11.7.1. O pagamento será realizado com base no valor unitário da refeição previamente fixado no edital, conforme categoria (café da manhã, almoço ou janta), e na quantidade efetivamente fornecida, mediante atesto da Secretaria requisitante.

11.7.2. Os preços deverão ser expressos com **duas casas decimais**, fixos por 12 meses, admitindo-se reajuste posterior com base na variação do IPCA ou índice definido no contrato, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## 11.8. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.8.1. A contratação decorrente do credenciamento terá vigência de até **12 (doze) meses**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 79, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2. A prorrogação estará condicionada ao interesse público, à vantajosidade da contratação, à regularidade documental da contratada e ao desempenho satisfatório na execução do objeto.

## 12 - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## Fiscalização Técnica

**12.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**12.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## Fiscalização Administrativa

**12.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## Gestor do Contrato

**12.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**12.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**12.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 13 – DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasura, juntamente com as requisições atendidas e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável.

**13.1.1.** As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Controle de Serviços com os registros dos nomes dos beneficiários dos serviços, bem como, com ateste do Fiscal do Contrato.

**13.2.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa a ser contratada para retificação e reapresentação.

**13.4.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND) e com o FGTS (CRF), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União e regularidade junto a Fazenda Municipal, bem como da quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**13.6.** Em havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a empresa a ser contratada fizer jus.

**13.7.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**13.8.** O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços prestados, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

## 14 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

### 14.1. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**14.1.1.** Cada Termo de Credenciamento firmado com as empresas habilitadas terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 79, §4º, e do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

**14.1.2.** A prorrogação estará condicionada à demonstração de interesse público, vantajosidade da contratação, manutenção das condições estabelecidas no edital e no credenciamento, bem como à anuência da empresa credenciada.

**14.1.3.** A permanência da empresa no rol de credenciados dependerá da **manutenção das condições de habilitação e qualificação**, da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.

**14.1.4.** A vigência do credenciamento **não implica obrigatoriedade de fornecimento ou exclusividade**, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

## 15.2. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**15.2.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) Por **iniciativa da Administração Pública**, mediante justificativa formal e com fundamento no interesse público ou no descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;
- b) Por **acordo entre as partes**, desde que formalizado por escrito e justificado;
- c) Pelo **descumprimento de cláusulas contratuais, legais, regulatórias ou administrativas**, caracterizando inadimplemento total ou parcial;
- d) Pela **aplicação de penalidades que impliquem descredenciamento**, como o impedimento de licitar ou contratar com o Município;
- e) Pela **extinção da necessidade do fornecimento**, devidamente demonstrada por parte da Administração.

**15.2.2.** A rescisão deverá observar o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021, quando não ocorrer de forma consensual.

## 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

### 16.1. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

**16.1.1.** Emitir **Nota Fiscal eletrônica (NF-e)** de acordo com o valor pactuado, apresentando-a à Administração para conferência, ateste e posterior pagamento, conforme os prazos estabelecidos;

**16.1.2.** Comparecer, por meio de preposto devidamente autorizado, sempre que solicitado, à sede da Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, para prestar esclarecimentos sobre a execução do contrato e questões operacionais;

**16.1.3.** Executar o fornecimento do objeto contratado **somente mediante emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente**, formalizado pela Administração;

**16.1.4.** Indicar e manter **preposto aceito pela Contratante**, com poderes para representá-la durante toda a execução contratual, acompanhar as entregas, prestar informações, receber notificações e adotar providências operacionais;

**16.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório originário;

**16.1.6.** Manter confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos ou especificações técnicas obtidas ou produzidas em decorrência da execução do contrato.

### 16.2. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E DE QUALIDADE

**16.2.1.** Fornecer refeições prontas, frescas, seguras e em perfeitas condições de consumo, respeitando rigorosamente as normas sanitárias e de higiene, especialmente a RDC nº 275/2002 da ANVISA e demais legislações correlatas;



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

**16.2.2.** Garantir a disponibilização do buffet no horário previamente acordado com a Administração, inclusive em casos de urgência ou plantões previamente autorizados;

**16.2.3.** Atender aos padrões mínimos de qualidade, apresentação, temperatura adequada e variedade de itens, conforme as exigências constantes no Termo de Referência e especificações complementares do edital;

**16.2.4.** Emitir, para cada fornecimento, nota fiscal eletrônica (NF-e) e comprovante de atendimento (ficha individual ou relatório de consumo), contendo os dados exigidos pela Administração para fins de rastreabilidade e controle;

**16.2.5.** Fornece água potável e utensílios adequados e higienizados, além de ambiente limpo, ventilado e organizado, conforme as exigências legais e contratuais.

## **16.3. RESPONSABILIDADE SANITÁRIA E AMBIENTAL**

**16.3.1.** Manter-se regular perante os órgãos sanitários e ambientais competentes, com alvará sanitário válido e demais licenças exigíveis para o funcionamento do estabelecimento;

**16.3.2.** Operar em conformidade com as normas de segurança alimentar, de manipulação de alimentos, de controle de pragas, resíduos e limpeza de instalações, conforme as boas práticas estabelecidas pela ANVISA;

**16.3.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos à saúde dos usuários decorrentes de alimentos contaminados, mal acondicionados, vencidos ou servidos em desacordo com os padrões sanitários e contratuais.

## **16.4. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E CIVIS**

**16.4.1.** Assumir integral responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**16.4.2.** Responder, inclusive judicialmente, por danos materiais, morais, ambientais ou de qualquer natureza, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, direta ou indireta, durante a execução contratual;

**16.4.3.** Não transferir à Administração quaisquer ônus relativos a vínculos empregatícios de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sob pena de responder pelos encargos resultantes de eventual inadimplemento;

**16.4.4.** Arcar com todas as despesas relativas a ações judiciais movidas em face da Administração, cuja origem esteja relacionada à execução do presente contrato, desde que não decorrentes de atos exclusivos da Administração.

## **16.5. GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE POR IRREGULARIDADES**

**16.5.1.** Responder pela qualidade, higiene, segurança e conformidade nutricional das refeições fornecidas, responsabilizando-se por prejuízos causados em decorrência de alimentos fora dos padrões exigidos;

**16.5.2.** Proceder, às suas expensas, à substituição imediata de alimentos em desacordo com os padrões exigidos, bem como ao ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de falhas no serviço prestado;

**16.5.3.** A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir laudos sanitários, inspeções ou comprovação de boas práticas, sendo os custos suportados pela credenciada sempre que constatada irregularidade.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**17.1.** Emitir, previamente ao fornecimento, a requisição formal ou autorização de atendimento que permita a prestação do serviço de alimentação aos servidores públicos do Município de Boa Esperança do Iguaçu – PR, em serviço no Município de Dois Vizinhos/PR, Francisco Beltrão/PR, Pato Branco/PR e Cascavel/PR, conforme as normas deste Termo de Referência.



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

17.2. Proporcionar todas as condições administrativas e operacionais necessárias ao regular funcionamento do credenciamento, incluindo o fornecimento de informações, instruções, cronogramas e autorizações para execução dos serviços.

17.3. Realizar o controle e a fiscalização do fornecimento das refeições, conferindo a conformidade da prestação com os parâmetros estabelecidos, inclusive em relação à quantidade, qualidade, horários e documentação comprobatória, nos termos deste Termo de Referência.

17.4. Atuar com diligência e tempestividade na conferência, ateste e tramitação das notas fiscais emitidas pelas empresas credenciadas, observando os prazos estabelecidos para pagamento e os requisitos documentais exigidos.

17.5. Efetuar os pagamentos devidos, conforme os prazos, condições e documentos previstos neste Termo de Referência, após validação dos serviços prestados e conferência das notas fiscais e comprovantes de fornecimento.

17.6. Comunicar formalmente à empresa credenciada, sempre que necessário, quaisquer ocorrências, irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do serviço, solicitando as providências cabíveis.

17.7. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato celebrado, nos casos de descumprimento contratual, fornecimento irregular, má qualidade das refeições, descumprimento de horários ou outras infrações.

17.8. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, com atribuições específicas de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Promover, sempre que necessário, reuniões de alinhamento com as empresas credenciadas, para atualização de procedimentos, ajustes operacionais e resolução de eventuais problemas relacionados à execução dos serviços.

17.10. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no contrato de credenciamento firmado e na legislação pertinente.

## 18 – FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 18.1. VALOR GLOBAL E ORIGEM DOS RECURSOS

18.1.1. A totalidade das despesas decorrentes da presente contratação será custeada com recursos financeiros provenientes de:

Recurso Municipal - Recursos próprios do Município de Boa Esperança do Iguaçu – PR;

Recurso Estadual;

Recurso Federal.

18.1.2. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 125.196,40 (cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, com base em pesquisa mercadológica regional e quantitativos estimados de refeições a serem fornecidas, distribuídas por tipo e período.

### 18.2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.2.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas das Secretarias requisitantes, constantes no orçamento vigente do Município de Boa Esperança do Iguaçu – PR, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e de acordo com as autorizações emitidas.

Código Dotação	Descrição Dotação
08	Secretaria de Saúde



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

Código Dotação	Descrição Dotação
001	Fundo Municipal de Saúde
0010	Saúde
0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0015	SERVIÇOS DE SAUDE
2020	MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE - FUNDO MUN. DE SAUDE
3339030079900000000	Outras despesas com gêneros alimentícios

## 18.3. EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES

**18.3.1.** Caso a execução da contratação ultrapasse o exercício financeiro vigente, as dotações orçamentárias relativas aos exercícios seguintes serão oportunamente indicadas, mediante **apostilamento administrativo**, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal correlata.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### 19.1. INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

**19.1.1.** O presente Termo de Referência integra o processo licitatório para todos os efeitos legais, devendo ser observado em conjunto com o Edital, seus Anexos e o futuro instrumento contratual.

### 19.2. PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS:

**19.2.1.** Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Termo de Referência e aquelas constantes na proposta apresentada pela empresa credenciada, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência e do Edital, para todos os fins de avaliação técnica, execução do fornecimento, controle e fiscalização.

### 19.3. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA:

**19.3.1.** Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionados com base na legislação aplicável, em especial na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 3611/2024**, na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial)** e demais normativos correlatos expedidos pelos órgãos de controle e regulação.

### 19.4. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS:

**19.4.1.** As empresas participantes são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o certame.

**19.4.2.** A constatação de falsidade documental ou inveracidade nas declarações implicará na imediata **desclassificação da proposta**, ou na **rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### 19.5. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO:



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

19.5.1. No âmbito desta contratação, será observada integralmente a legislação de **prevenção e combate à fraude e à corrupção**, em especial o disposto na **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial)** e no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as cláusulas específicas que vedam:

- a) Práticas ilícitas, como fraudes, conluíus, corrupção ativa ou passiva;
- b) Obstrução à fiscalização e ao controle público;
- c) Adoção de condutas que comprometam a integridade, a lisura e a transparência da contratação.

## 19.6. COMPLEMENTARIADADE DOS DOCUMENTOS:

19.6.1. Toda a documentação que compõe o procedimento licitatório será considerada **complementar entre si**, de forma que qualquer informação, exigência ou especificação contida em um documento, mesmo que omissa em outro, será considerada válida e exigível para efeitos de execução contratual.

## 19.7. FORO

19.7.1. Fica eleito o **foro da Comarca de Dois Vizinhos – Estado do Paraná**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Termo de Referência, do contrato ou de seus documentos vinculados.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 02 de setembro de 2025.

JÉSSICA BIVATTI  
SECRETARIA DE SAÚDE